Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 1269/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 11:09
Legislativo - PLO 54/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

S COMISSÕES DE: Finanças
Justiça
C.M. Palmital, em 06/11/2023
Cristian Rodrigo Alves Nogueira
Cristian do Poste
Presidente

Dispõe sobre a contagem retroativa do tempo de serviço prestado no município de Palmital/SP, para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios, sexta-parte e demais direitos, aos servidores públicos municipais de Palmital/SP, no período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Palmital/SP, a contagem retroativa do tempo de serviço prestado para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios, sexta parte e demais direitos, aos servidores públicos municipais de Palmital/SP, durante o período de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no caput deverão ocorrer a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Art. 2º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vírgulas suplementadas a ser necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de novembro de 2023.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

(Do Sr. Vereador Miguel Gustavo Figueiredo Bueno)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos a presente proposição que tem como objetivo promover a justa restituição dos direitos dos servidores municipais que foram prejudicados pela Lei Complementar nº 173/2020, a qual suspendeu a contagem de tempo para fins de quinquênio e sexta parte no período compreendido entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

A referida lei foi editada em um contexto de emergência devido à pandemia da COVID-19, e teve como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da federação, a tomada de medidas de redução de direito dos servidores. Entretanto, ao longo do tempo, toleraram-se que as perspectivas negativas e de concentração em relação à economia brasileira não se confirmaram na sua totalidade, especialmente no que diz respeito aos cofres públicos do Estado de São Paulo, os quais apresentaram o aumento de arrecadação e de receita nos anos de 2020 e de 2021.

Diante desse cenário, é inegável que a Lei Complementar nº 173/2020 tenha deixado marcas indeléveis os direitos dos servidores, cerceando a contagem de tempo para aquisição de benefícios estatutários importantes, como quinquênio e a sexta parte, tal medida impactou a vida funcional desses profissionais, afetando sua estabilidade financeira e sua perspectiva de progressão na carreira.

Nesse sentido, é necessário corrigir essa injustiça e garantir a valorização dos servidores públicos municipais reconhecendo o tempo de serviço prestado no período entre mais de 2020 e dezembro de 2021 para todos os efeitos, conforme tem feito várias câmaras municipais e vários pareceres de tribunais de contas.

Considerando, ainda, o aumento das receitas orçamentárias do município nos últimos anos, é justo e oportuno restabelecer o direito à contagem de tempo para aquisição de benefícios estatutários aos servidores públicos municipais garantindo-lhes a credibilidade e reconhecimento pelos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, presente proposição visa promover a justiça social, restaurar os direitos dos servidores municipais e reafirmar o compromisso com a valorização do serviço público. Portanto, conto com o apoio de todos os Nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar a permanência e os direitos dos servidores municipais de forma justa e transparente.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 1º de novembro de 2023.

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Miguel Bueno – Vereador